

**E D I T A L**  
**NOTIFICAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO**  
**PARCIAL DE EDIFÍCIO**  
**(alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 112.º do Código do**  
**Procedimento Administrativo)**

**Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:**

Na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal, realizada no dia 27 de março de 2020, e no uso da competência prevista na alínea w) do n.º 1 do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, **NOTIFICA**, com fundamento no n.º 4 do artigo 89.º e n.º 8 do artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), **o(s) proprietário(s)/herdeiro(s) e demais titulares de direitos reais e interessados, cuja identidade e paradeiro se desconhece, para procederem à demolição parcial do edifício (barracão/palheira), sito na Rua Ribeiro de Fojo, em Cabanas de Viriato, correspondente ao prédio rústico inscrito na matriz sob o art.º 3452, da freguesia de Cabanas de Viriato, registado a favor de Olívia de Campos Coelho (falecida no ano de 1999), face ao risco iminente de desmoronamento e grave perigo para a saúde pública, conforme avaliação de 20/02/2020 realizada pelos serviços municipais, que classificou o estado de conservação do edifício com o nível *péssimo* (nos termos do artigo 5.º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro), com as observações/relatório síntese das anomalias:**

- As paredes exteriores são em alvenaria de pedra. No alçado confinante com a via pública as paredes apresentam-se bastante deformadas e com juntas abertas. Considerando a acentuada deformação das paredes, as mesmas podem ruir a qualquer momento;

- A estrutura da cobertura é constituída por madeira. Parte da cobertura já ruiu;

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou residentes;

Conclui a avaliação realizada pelos serviços municipais que, atendendo a que parte da cobertura já ruiu, e que parte das paredes confinantes com a via pública podem ruir a qualquer momento, é de **proceder à demolição das paredes confinantes com a via pública.**

**O prazo concedido para a realização dos trabalhos de demolição parcial é de 30 (trinta) dias úteis, após notificação do presente edital.** Para o início dos trabalhos de demolição parcial aqui ordenados, terá de ser dado o devido conhecimento a esta Câmara Municipal.

**Caso esta ordem de demolição não seja cumprida, e sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional (alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE) e criminal (artigo 100.º do RJUE – crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal) a que haja lugar, a Câmara Municipal de Carregal do Sal procederá à execução coerciva dos trabalhos de demolição parcial, ao abrigo do artigo 91.º do RJUE, tomando a devida posse administrativa nos termos do artigo 107.º do RJUE.**

**Todas as despesas e encargos administrativos com a demolição serão imputados ao(s) incumpridor(es) desta ordem de demolição, nos termos do disposto no artigo 108.º do RJUE.**

A presente notificação edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na internet, consoante o que ocorrer em último lugar, de acordo com o n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

O processo n.º 2020/600.10.512/4 pode ser consultado nos serviços da Divisão de Obras Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal, mediante marcação prévia (por telefone ou email), todos os dias úteis e em horário de expediente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados por todo o Concelho, pela forma e nos lugares do costume (*lugares de estilo*) e também no portal [www.carregal-digital.pt](http://www.carregal-digital.pt), assim como no edifício aqui identificado.

E eu,  
Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Carregal do Sal, 09 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes.